

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **2017/0109**

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para a prestação de serviços para a instalação, retirada, remanejamento e manutenção do Sistema de Cabeamento do Senado Federal, composto por cabos de par trançado (UTP) e cabos de fibras ópticas com respectivos conectores, tomadas e demais acessórios de instalação, abrangendo todo o complexo predial do Senado Federal e residência dos Senadores, localizadas nos blocos C, G e D da Superquadra 309 Sul, residência oficial do Presidente do Senado Federal e sítio redundante do Senado Federal hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na AVENIDA BERNARDINO CAMPOS, 98, 9º ANDAR, PARAÍSO – SÃO PAULO – SP, CEP 04004-040, fax nº (11) 5095-1201, telefone nº (11) 5095-1270, CNPJ-MF nº 00.308.141/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VALTER SANTOS LIMA JÚNIOR, CI. 14.893.882-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 101.773.738-06 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 114/2017**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.171780/2017-08 do Processo n.º 00200.016092/2016-69, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.169765/2017-91 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de instalação, retirada, remanejamento e manutenção do Sistema de Cabeamento do Senado Federal, composto por cabos de par trançado (UTP) e cabos de fibras ópticas com respectivos conectores, tomadas e demais acessórios de instalação, abrangendo todo o complexo predial do Senado Federal e residência dos Senadores, localizadas nos blocos C, G e D da**

CONNECTCOM
JURÍDICO



SENADO FEDERAL

Superquadra 309 Sul, residência oficial do Presidente do Senado Federal e sítio redundante do Senado Federal hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – da CONTRATADA:

- a) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- c) efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- d) manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- e) manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- f) designar por escrito, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, funcionários para atender ao SENADO:
 - f.1) pelo menos um Engenheiro Eletricista, ou Engenheiro de Redes, com registro válido no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o exigido no subitem 12.3.1, do Capítulo XII, do Edital; Certificado de treinamento AMP em projeto de cabeamento estruturado; e na condição de Responsável Técnico, o qual deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços e elaborar os relatórios de manutenção;
 - f.2) técnicos de manutenção, que deverão ter nível de escolaridade mínima de 2º grau, qualificação nas áreas de manutenção de sistema de cabeamento para rede local, com certificado de treinamento AMP;
 - f.2.1) cada equipe de técnicos instaladores deverá ter pelo menos um técnico com nível de escolaridade mínima de 2º grau, qualificação nas áreas de instalação de sistema de cabeamento para rede local, e para instalação e retirada de equipamentos de rede (*Switches*, Pontos de acesso da rede *wireless*, conversores de mídia, etc.). Este técnico deverá ter certificado de treinamento AMP.
- g) disponibilizar prontamente a sua equipe de profissionais, sempre que necessário e sem ônus adicional ao SENADO, durante todo o período de execução contratual, o ferramental e os equipamentos descritos nos Parágrafos Décimo, Décimo Primeiro e Décimo Segundo da Cláusula Terceira deste contrato e no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2), que poderão ser de sua propriedade ou subcontratados;
- h) cumprir os termos e prazos descritos neste contrato, no edital e seus anexos;





SENADO FEDERAL

- i)** observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais pelo descumprimento de seus termos;
- j)** apresentar, às suas expensas, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo(s) Engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços de manutenção a serem prestados;
- k)** executar os serviços com rigorosa obediência às especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, bem como a legislação e as normas técnicas vigentes;
- k.1)** o Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2) traz uma relação das principais normas técnicas aplicáveis.
- l)** prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à perfeita execução dos serviços;
- m)** acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho no local e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como as normas de segurança aplicáveis;
- n)** fornecer ao SENADO, em até 5 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato, para fins de registro e autorização de acesso, a documentação estabelecida pela Secretaria de Polícia Legislativa do Senado de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados e dos veículos utilizados, bem como manter a relação atualizada ao longo do prazo de vigência do contrato;
- n.1)** A documentação individual consiste basicamente de: cópia de RG, CPF e comprovante de residência, foto 3x4 colorida, certidão negativa de antecedentes criminais e formulário específico devidamente preenchido.
- o)** manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás;
- p)** apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, detalhamento por escrito de qualquer procedimento ou serviço executado;
- q)** informar ao SENADO, por escrito, sobre quaisquer anormalidades que ponham em risco a execução dos serviços ou a continuidade de funcionamento do sistema, em tempo hábil para as ações corretivas;
- r)** apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, um relatório de manutenção descrevendo os serviços executados no respectivo período, em estrita observância às especificações contidas no Caderno de Especificações Técnicas;
- s)** utilizar equipamentos de medição e análise devidamente calibrados (dentro dos intervalos recomendados pelos fabricantes e normas de metrologia), com certificados de metrologia rastreáveis emitidos por entidades reconhecidas (RBC/Inmetro, NIST ou equivalente).

II – do SENADO:

- a)** promover o cumprimento do contrato e documentos correlatos;
- b)** dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- c)** cumprir os termos e prazos descritos neste contrato, no edital e seus anexos;



SENADO FEDERAL

d) recusar qualquer documento, material ou serviço fornecido ou prestado em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no edital e seus anexos, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade;

e) permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

f) determinar à CONTRATADA, motivadamente, a substituição de qualquer profissional vinculado a essa cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

g) efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida no Capítulo III do edital e na Cláusula Sexta deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, quando houver.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela inicialmente subcontratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações detalhadas no Anexo 2 (Caderno de Especificações Técnicas), em todo o complexo predial do SENADO, localizado na Praça dos três Poderes, residências dos senhores Senadores, localizadas nos blocos C, G e D da Superquadra 309 Sul e residência oficial do Presidente do SENADO, localizada na SHIS QL 12 do Lago Sul, e sítio redundante hospedado no Datacenter da Câmara dos Deputados no CETEC Norte, em Brasília – DF.



SENADO FEDERAL

I - A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução contratual em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços executados devem ser prévia e individualmente solicitados por escrito pela Fiscalização (antes de seu início), através de ordens de serviço, ou de ocorrências abertas no sistema SAACA (Sistema de Apoio Administrativo à Central de Atendimento), ou outro sistema que venha a ser utilizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a assinatura do contrato, o SENADO providenciará, em até 15 (quinze) dias corridos, o acesso ao Sistema SAACA, ou outro sistema que porventura venha a ser utilizado, para que os técnicos possam acessar as Ocorrências geradas e Ordens de Serviço emitidas, para que a CONTRATADA inicie a efetiva execução contratual.

I - As Ocorrências geradas conterão obrigatoriamente a descrição do serviço a ser executado, data e hora da abertura do chamado, local do atendimento, nome do usuário que solicitou o serviço e do técnico do SENADO que encaminhou a ocorrência;

II - As Ordens de Serviço conterão obrigatoriamente a descrição do tipo de serviço, especificação de data, horário, local e a quantidade de serviços a serem executados, origem e destino dos materiais, bem como nome dos técnicos do SENADO que autorizaram os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após demonstrada plena execução à fiscalização e observadas as especificações técnicas deste contrato, do edital e seus anexos, e as normas técnicas aplicáveis, bem como:

a) A entrega dos relatórios detalhados exigidos neste contrato, no edital e seus anexos, para cada serviço, conforme especificações do Caderno de Especificações Técnicas – Anexo 2;

b) A aprovação dos relatórios detalhados de manutenção pela Fiscalização; e

c) A verificação in loco da conformidade da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços prestados em desacordo com o disposto neste contrato, no edital e seus anexos, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade serão recusados pela Fiscalização e deverão ser completados ou refeitos pela CONTRATADA, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

I - Nesse caso, para fins de determinação do coeficiente de ANS incidente, será considerada como data de finalização da prestação de serviço a data em que esse foi efetivamente completado ou refeito, descontado o eventual período em que o recebimento esteve sob análise da Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao final de cada mês será composto um relatório de Serviços Executados durante o período, com base nas Ordens de Serviço concluídas e aceitas, com os respectivos coeficientes do ANS (Acordo de Nível de Serviço), para controle e emissão do



SENADO FEDERAL

Atestado de Execução dos Serviços, assinado pelas partes responsáveis, observando o art. 69 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá alegar a existência de erros, omissões ou quaisquer outros pretextos como justificativa para a execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços executados pela CONTRATADA estarão sujeitos ao período mínimo de garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir do seu recebimento definitivo.

I - Durante o período de garantia de determinado serviço, a CONTRATADA arcará com todos os serviços necessários ao pronto restabelecimento do correto funcionamento dos sistemas ou equipamentos envolvidos.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias, independentemente da natureza da falha, inclusive substituição e transporte de dispositivos.

PARÁGRAFO NONO - É de responsabilidade da CONTRATADA a execução de procedimentos necessários junto aos fornecedores e fabricantes, de forma a assegurar inclusive a substituição do material por um novo, na ocorrência de defeito que comprometa o seu funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todo o material de cabeamento, tais como: Cabos dos diversos tipos, tomadas, conectores, painéis de distribuição, espelhos de tomadas, caixas de tomadas, DIO's, Racks, serão fornecidos pelo SENADO, exceto os materiais consumíveis, conforme descrição no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2), que serão fornecidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo controle e planejamento de estoque e transporte próprios dos equipamentos e materiais fornecidos, independentemente de disponibilidade no mercado, de modo a cumprir os prazos fixados neste edital e seus anexos, cabendo aplicação de coeficientes redutores de Acordo de Níveis de Serviço (ANS) – conforme Cláusula Quinta – e penalidades contratuais em caso de não observância dos prazos estabelecidos, conforme Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O SENADO disponibilizará uma sala de apoio, com 2 (dois) microcomputadores com acesso ao Sistema SAACA, ou outro sistema que porventura venha a ser utilizado, para que a CONTRATADA possa acessar as ordens de serviço emitidas para esta, bem como registrar os atendimentos efetuados e atualizar diariamente o sistema de administração da rede e controle dos serviços executados.

I - Em função do Sistema SAACA ser acessível apenas através da Rede Local do SENADO, será necessário que pelo menos parte da equipe de atendimento fique residente no SENADO;

II - Impressoras, suprimentos e outros recursos que julgue necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Durante o período de execução contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar prontamente à sua equipe de profissionais, sempre que necessário, e sem ônus adicional ao SENADO, todas as ferramentas elétricas, eletrônicas, mecânicas e todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita e correta execução dos serviços, de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos e de acordo com



SENADO FEDERAL

normas de segurança do trabalho, constituindo requisito mínimo as ferramentas e os equipamentos listados no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

A execução dos serviços de manutenção deverá ser precedida das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) detalhadas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do SENADO e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das exigências contidas neste contrato, no edital e seus anexos, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e distrital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) gratuitamente aos seus empregados, em conformidade com a norma NR-6. A seleção e especificação técnica dos EPIs deve ser definida pela Contratada em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos;

I - Constatada a falta ou o uso inadequado de EPIs, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado;

II - A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPIs a ser utilizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao meio ambiente.

I - A Fiscalização deve ser informada com antecedência, quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente;

II - Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço especificados nesta Cláusula, estando sujeita a ajustes nos pagamentos pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor de cada item do faturamento está sujeito à aplicação dos coeficientes do Acordo de Nível de Serviços (ANS), descrito abaixo:

A	B	C
Item	Descrição da métrica de apuração a ser aplicado individualmente para cada item faturado	Coeficiente de incidência sobre o faturamento do item
1	Itens 1, 2, 3, 4, e 5 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: • Execução dos serviços em até 48 horas do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO;	1
2	Itens 1, 2, 3, 4, e 5 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: • Atraso na execução dos serviços em até 24 horas após decorrido o prazo do item 1;	0,9
3	Itens 1, 2, 3, 4, e 5 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: • Atraso na execução dos serviços superior a 24 horas até 72 horas após decorrido o prazo do item 1.	0,7
4	Itens 1, 2, 3, 4, e 5 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: • Atraso na execução dos serviços superior a 72 horas até 120 horas após decorrido o prazo do item 1.	0,5
5	Itens 8, 9 e 10 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: • Execução dos serviços em até 2 horas do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO;	1
6	Itens 8, 9 e 10 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: • Atraso na execução dos serviços em até 1 hora após decorrido o prazo do item 5;	0,9

 CONNÊCTCOM
 JURÍDICO



SENADO FEDERAL

A	B	C
Item	Descrição da métrica de apuração a ser aplicado individualmente para cada item faturado	Coefficiente de incidência sobre o faturamento do item
7	Itens 8, 9 e 10 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: Atraso na execução dos serviços superior a 1 hora até 3 horas após decorrido o prazo do item 5;	0,7
8	Itens 8, 9 e 10 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: Atraso na execução dos serviços superior a 3 horas até 6 horas após decorrido o prazo do item 5;	0,5
9	Itens 6, 7, e 11 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: Execução dos serviços em até 5 dias úteis;	1
10	Itens 6, 7, e 11 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: Atraso na execução do serviço em até 3 dias úteis após decorrido o prazo do item 9;	0,9
11	Itens 6, 7, e 11 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: Atraso na execução do serviço superior a 3 dias úteis, até 5 dias úteis após decorrido o prazo do item 9;	0,7
12	Itens 6, 7 e 11 da Tabela 2 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços) sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: Atraso na execução do serviço superior a 5 dias úteis, até 10 dias úteis após decorrido o prazo do item 9.	0,5

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os prazos contabilizados nos itens 1 a 4 são considerados apenas os **dias úteis**;

PARÁGRAFO QUARTO - Para os prazos contabilizados nos itens 5 a 8 serão consideradas apenas as **horas úteis**, conforme “Capítulo 1 – Definições”, do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2).

PARÁGRAFO QUINTO - Atraso superior a 120 (cento e vinte) horas após decorrido o prazo do item 1 da tabela que consta ao Parágrafo Segundo, na execução dos serviços referentes aos itens 1, 2, 3, 4 e 5 da Tabela 02 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços), do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2), será considerado inexecução, passível de multa de 0,1% sobre o total de USTs executadas no mês, por ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO - Atraso superior a 6 (seis) horas após decorrido o prazo do item 5 da tabela que consta ao Parágrafo Segundo, na execução dos serviços referentes aos itens 8, 9

A

P

CONNECTCOM
JURÍDICO

R.S.



SENADO FEDERAL

e 10 da Tabela 02 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços), do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2), será considerado inexecução, passível de multa de 0,1% sobre o total de USTs executadas no mês, por ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Atraso superior a 10 (dez) dias úteis após decorrido o prazo do item 9 da tabela que consta ao Parágrafo Segundo, na execução dos serviços referentes aos itens 6, 7 e 11 da Tabela 02 do Capítulo 5 (Especificações Técnicas dos Serviços), do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2), será considerado inexecução, passível de multa de 0,1% sobre o total de USTs executadas no mês, por ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, **que deverá ser destinada exclusivamente à microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP**, nas condições estabelecidas no Capítulo III do edital e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

I - A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Edital, do Contrato e documentos relacionados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 13.2; letra “b” do subitem 13.3.2; 13.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 13.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

CONNECTCOM
JURÍDICO



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - De modo específico, a CONTRATADA poderá subcontratar as seguintes partes do objeto (total ou parcialmente):

I - Serviço 11 da “Tabela 2 – Custos Unitários dos Serviços de Manutenção” do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2);

II - Fornecimento de equipamentos, materiais e ferramentas à sua equipe de profissionais, em sua totalidade (conforme Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Terceira e Caderno de Especificações Técnicas – Anexo 2), na prestação de serviços ou de testes de aceitação;

III - Serviços complementares especializados, mediante justificativa apresentada à Fiscalização.

PARÁGRAFO NONO - A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados, pelos danos ou por quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso dos serviços subcontratados, permanece com os Engenheiros Responsáveis Técnicos da CONTRATADA a responsabilidade pela emissão e assinatura dos relatórios de manutenção correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não caracterizam subcontratação do objeto e não necessitam de prévia aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.169765/2017-97 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada (12 meses)	Especificações	Preço unitário	Preço total
1	UST	144	Levantamento de condições físicas de infraestrutura.	R\$ 94,44	R\$ 13.599,36
2	UST	180	Instalação de 1 (um) equipamento de rede.	R\$ 88,88	R\$ 15.998,40
3	UST	120	Desinstalação e retirada de 1 (um) equipamento de rede.	R\$ 94,16	R\$ 11.299,20



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade Estimada (12 meses)	Especificações	Preço unitário	Preço total
4	UST	1.800	Instalação de 1 (um) ponto de cabeamento para dados, voz ou imagens.	R\$ 94,44	R\$ 169.992,00
5	UST	480	Retirada de 1 (um) ponto de cabeamento.	R\$ 81,25	R\$ 39.000,00
6	UST	160	Instalação de cabo de fibras ópticas.	R\$ 93,75	R\$ 15.000,00
7	UST	72	Retirada de cabo de fibras ópticas.	R\$ 94,44	R\$ 6.799,68
8	UST	900	Manutenção corretiva em um ponto de cabeamento.	R\$93,33	R\$ 83.997,00
9	UST	1.200	Ativação de um ponto de dados, voz ou imagens.	R\$83,88	R\$ 99.996,00
10	UST	800	Desativação de um ponto de dados, voz ou imagens.	R\$ 49,37	R\$ 39.496,00
11	UST	1.200	Fusão entre duas fibras ópticas.	R\$ 94,16	R\$ 112.992,00
12	UST	240	Plantão de atendimentos presencial.	R\$ 83,33	R\$ 19.999,20
13	UST	2.400	Manutenção preventiva e reorganização de cabos em um centro de cabeamento.	R\$ 83,33	R\$ 199.992,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 828.160,64** (oitocentos e vinte e oito mil, cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes de apresentar o faturamento mensal referente aos serviços de manutenção, a CONTRATADA encaminhará à Fiscalização o relatório mensal correspondente aos serviços prestados, conforme Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira, em observância às especificações definidas para os relatórios de cada serviço no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2), contendo também as datas e horários de início e término dos serviços, para conferência, aprovação e definição dos coeficientes de Acordo de Nível de Serviço (ANS) aplicáveis previstos na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma vez aprovado o relatório pertinente e definidos os coeficientes aplicáveis do ANS, a CONTRATADA apresentará à Fiscalização a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) correspondente(s) ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados.

I - O encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deve ocorrer por meio de e-mail ao Núcleo de Apoio a Contratações de TI – NGACTI para o endereço ngacti@senado.leg.br, carta ou ofício assinado pelo preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese

 CONECTCOM
JURÍDICO



SENADO FEDERAL

prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao Atestado de Execução de Serviços, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Sétimo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CONNECTCOM
JURÍDICO



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2017NE801212, datada de 14 de novembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 41.408,04 (quarenta e um mil, quatrocentos e oito reais e quatro centavos)**, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

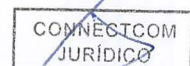
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

[Assinatura]

[Assinatura]



[Assinatura]



SENADO FEDERAL

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - retardar a execução do objeto;

III - falhar na execução do contrato;

IV – fraudar a execução do contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo;

VI – fazer declaração falsa;

VII – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - O retardamento da execução restará configurado quando a CONTRATADA:

I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do contrato;

II - Uma vez iniciado algum serviço, interromper sua execução por mais de 3 (três) dias úteis seguidos e 10 (dez) dias úteis intercalados sem que exista um motivo de ordem técnica, que deverá ser apresentado à Fiscalização, por escrito, juntamente com as alternativas possíveis, para a retomada dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUINTO - A falha na execução do Contrato restará configurada quando:

I - Incorrer em uma reiteração nos itens # 10 ou # 12 da “Tabela 5 – Infrações”, no período dos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual;

CONNECTCOM
JURÍDICO



SENADO FEDERAL

II - Nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, a CONTRATADA cometer uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme “Tabela 3 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos”, atinja ou ultrapasse dez pontos.

Tabela 3 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

PARÁGRAFO SEXTO - Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na “Tabela 4 – Grau e correspondência de cada infração” e na “Tabela 5 – Infrações”:

Tabela 4 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o total de USTs executadas no mês (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,2 %, por incidência, sobre o total de USTs executadas no mês.
Grave	Multa no valor de 0,3 %, por incidência, sobre o total de USTs executadas no mês.

Tabela 5 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, qualquer prazo previsto neste contrato, no edital e seus anexos, exceto aqueles já previstos no ANS.	Leve	Por dia de atraso.
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, em desacordo com as especificações deste contrato, do edital e seus anexos, das normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Média	Por ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme completo, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
4	Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato. A CAT deverá ser apresentada à Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Por ocorrência.
6	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência.
7	Incluir em laudo ou relatório de manutenção documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
8	Executar serviços durante horário não autorizado pelo SENADO.	Grave	Por ocorrência.
9	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
10	Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou a servidores e usuários do SENADO.	Grave	Por ocorrência.
Para os itens a seguir, deixar de ...			
11	designar por escrito, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, funcionários para atender ao SENADO (Responsáveis Técnicos e/ou Preposto(s)), indicando números de telefone e endereços de e-mail para contato direto, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
12	manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
13	entregar, em até 48 (quarenta e oito horas), esclarecimentos formais solicitados pela Fiscalização ou demais áreas do SENADO, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise das notas fiscais ou outros documentos.	Leve	Por ocorrência e por dia.
14	apresentar, em até 48 (quarenta e oito horas), quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Leve	Por ocorrência e por dia.
15	fornecer, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo o nome e os números dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados e os dados dos veículos por eles utilizados.	Leve	Por ocorrência e por dia
16	utilizar instrumento de medição com o devido certificado de calibração (metrologia) rastreável, emitido por entidade reconhecida.	Leve	Por ocorrência e por dia.
17	fornecer prontamente EPIs e EPCs, quando exigido, aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Média	Por empregado e por ocorrência.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
18	fornecer prontamente a sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, eletrônicas ou mecânicas necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência
19	substituir empregado cuja permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública, motivado pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
20	cumprir, sem justificativa, as orientações e solicitações técnicas da Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
21	arcar, durante o período de garantia de determinado item, com todas as despesas e serviços necessários ao pronto restabelecimento do correto funcionamento dos sistemas ou equipamentos envolvidos.	Grave	Por ocorrência.
22	utilizar equipe técnica com a qualificação necessária, para atendimento.	Grave	Por ocorrência

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor de USTs executadas no mês, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e



SENADO FEDERAL

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

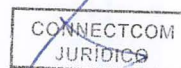
PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

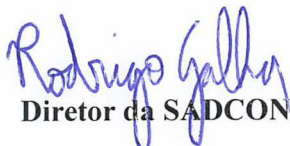
Brasília-DF, 04 de dezembro de 2017

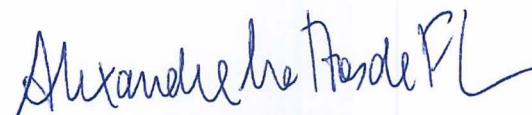

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


VALTER SANTOS LIMA JÚNIOR
CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC